



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 – www.cerquillo.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE VASECTOMIA.

1. CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

1.1. Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como **serviço comum contínuo**.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Cirurgia de Vasectomia é um método adotado para o controle de natalidade masculino. Ela apresenta baixo risco de problemas e geralmente pode ser realizada em ambiente ambulatorial sob anestesia local.

2.2. É um procedimento que impede a gravidez e pode ser uma opção para homens que:

- Já têm filhos e desejam um planejamento familiar;
- Acompanham uma parceira que não pode tomar anticoncepcional ou tem problemas de saúde;
- Querem uma forma permanente de contracepção.

2.3. A vasectomia é um método seguro, eficaz e pouco invasivo, com poucas complicações, sendo mais simples que a laqueadura de trompas feminina e não interfere na função sexual e nem nos níveis hormonais.

2.4. No sistema público, o procedimento só é realizado em homens com no mínimo 25 anos e dois filhos vivos.

2.5. Diante do exposto, esta Secretaria planeja contemplar as possíveis soluções a fim da aquisição correta e economicamente viável à Administração Municipal, de modo ágil e ainda, respeitando as normas e regulamentos existentes sobre o tema.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Descrição e quantitativos gerais do objeto:

LOTE 01 – SERVIÇO MÉDICO PARA VASECTOMIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇOS MÉDICOS - VASECTOMIA	SERVIÇO	75

3.2. OBSERVAÇÃO: No mês de NOVEMBRO, devido a “Campanha Novembro Azul” é necessário que seja realizado uma quantidade mais expressiva de procedimentos.

4. CONTRATAÇÃO

4.1. Caso se conclua pela contratação e após a autorização da autoridade competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. O fornecedor vencedor da melhor proposta terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (nota de empenho ou autorização de fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação.

4.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e ficará sujeito as sanções estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.673 de 26 de setembro de 2023.

4.3. Início de execução dos serviço no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante aprovação do contratado;

4.4. Prazo de validade do contrato 12 (doze) meses.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Subcontratação:** Não será permitida a subcontratação.

5.2. Fornecer nas condições previstas neste termo, o objeto deste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 – www.cerquillo.sp.gov.br

5.3. Os procedimentos poderão ser realizados na Policlínica Municipal.

5.4. A prestação dos serviços compreenderá mão de obra operacional e administrativa mínima necessária à consecução do objeto licitado, e cumprida às disposições legais e posturas municipais que normatizam e autorizam o exercício para tal atividade.

5.5. A contratada para o presente serviço fornecerá por sua própria conta, além de seu trabalho, o pessoal e os equipamentos e materiais necessários, incumbindo-se igualmente dos recolhimentos referentes às leis sociais e demais tributos relativos aos seus funcionários e à execução dos serviços, objeto do presente.

5.6. Correrão por conta e risco da contratada todas as despesas que se tornarem necessárias para realização dos serviços ora contratados, inclusive os relacionados às exigências das autoridades fiscalizadoras.

5.7. Os serviços ora contratados serão prestados de acordo com a necessidade e demanda existente.

5.8. A contratada se responsabilizará pela plena execução dos serviços contratados; responsabilizando-se, perante a prefeitura, por todos os atos e indenizações que possam ser devidas.

5.9. Os pagamentos serão de acordo com os serviços médicos prestados e não por agenda.

5.10. Os pacientes que não forem considerados vasectomias por exame, deverão ser submetidos novamente a cirúrgica e pós-operatório por conta da contratada.

5.11. A contratada vencedora se responsabilizará pelos encargos sociais, e todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, taxas, gastos com frete, transporte, embalagem e/ou demais encargos), não acarretando qualquer custo ou despesa adicional a esta Prefeitura.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecedor está sujeito à fiscalização durante o procedimento e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não concordar, caso o mesmo não se encontrar em condições satisfatórias ou não atender ao descritivo do Termo de Referência.

6.2. Os procedimentos serão realizados parceladamente, na Policlínica Municipal, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “G” DA LF 14.133/21)

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, de acordo com a entrega total do serviço contratado, e será feito somente através da conta corrente da licitante vencedora, valendo como recibo o comprovante de depósito.

7.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Previamente, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

7.9. Caberá ainda ao contratado apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, as seguintes comprovações:



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 – www.cerquillo.sp.gov.br

7.9.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) O recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) O recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) O pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) O fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) O pagamento do 13º salário;
- f) A concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) A realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) Os eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) O encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j) O cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) O cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

7.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Quando o contratado não comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das competentes certidões, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.14. Quando a irregularidade constatada for quanto a falta de pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas, por força do disposto no art. 121, §3º, II da Lei n.º 14.133/2021, não haverá pagamento ao contratado até que haja a regularização da situação.

7.15. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu novo vencimento ocorrerá, obedecendo ao cronograma acima citado.

7.16. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de juros ou correção monetária.

7.17. É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

7.18. Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, em como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 6.529/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para o Serviço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE VASECTOMIA**, que se enquadra como serviço comum, será adotado a modalidade Dispensa de Licitação, e o critério de julgamento será o de Menor Preço Global.

8.2. Qualificação Técnica:

- a) Prova de registro ou inscrição da empresa, junto ao Conselho Regional de Medicina, mediante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro do seu prazo de validade.
- b) Prova de registro ou inscrição dos profissionais médicos que executaram o procedimento no Conselho Regional de Medicina.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 – www.cerquillo.sp.gov.br

9. ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1. A estimativa de preço, foi cotada através de 3 orçamentos de fornecedores para obtenção do valor unitário referencial, obtendo o menor valor válido, conforme descrito abaixo:

LOTE 01 – SERVIÇO MÉDICO PARA VASECTOMIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	SERVIÇOS MÉDICOS - VASECTOMIA	SERVIÇO	75	R\$ 735,00	R\$ 55.125,00
TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01 = R\$ 55.125,00					

10. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.2. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

10.3. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

11. FONTE DE RECURSOS

11.1. Orçamento Geral do Município/Executivo – Fonte de Recurso: Tesouro Ficha 105 – Variação 300/17 – Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social – Fundo Municipal de Saúde – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

a) Dotação: **10.301.0004.2004-3.3.90.39.**

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O gestor do contrato será a Senhora Bruna Sartori Pinheiro que irá juntamente ao fiscal, o Sr. Rodrigo Modanez, exercer a gestão e fiscalização nos moldes do contrato firmado, baseando-se no Decreto Municipal nº 3673/2023, que parametriza as normas de acordo com a Lei nº 4.133/21.Cerquillo, 30 de outubro de 2024.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os profissionais envolvidos na prestação dos serviços médicos - Vasectomia, deverão ter formação em Especialidade Médica - Urologia, deverá estar certificado a legislação aplicável, incluindo as licenças e autorizações necessárias.

13.2. Os serviços médicos agendados pela Central de Vagas Municipal e executados de acordo com escala pré-definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.3. A Secretaria Municipal de Saúde designará pessoa do quadro que atuará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, imediatamente, no todo ou em parte, caso não retroativo de acordo com as condições contratuais e dentro da qualidade mínima exigida.

Cerquillo, 29 de outubro de 2024.

Rodrigo Modanez

Diretor Municipal de Saúde e Promoção Social

Bruna Sartori Pinheiro

Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social